



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PUBLICADO
DATA <u>06 / 11 / 23</u>
ATRAVÉS MURAL CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG
<u>Leoni</u> ASSINATURA

CONTRATO Nº 022/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 022/2023, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE
MINAS, E A EMPRESA PORTO
SEGURO COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço na Avenida Nossa Senhora Aparecida 1522- Planalto, neste ato representado por seu Presidente o Senhor, **Luís Felipe Silva de Andrade**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.630.246-11, RG nº MG 17.496.602 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa e de outro lado a empresa, **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais**, situada à Rua Av. Rio Branco 1489 e Rua Guaianases, 1238 Bairro Campos Eliseos, Cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.198.164/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora **Sra. Neide Oliveira Souza**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 28.543.390-8 e inscrita no CPF sob o nº 205.408.568-51, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº 012/2023, Dispensa nº 009/2023, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21(art. 75, inciso II).

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

1.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito

Leoni

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de seguro para os veículos da frota oficial vinculada à Câmara Municipal de Brasilândia- MG, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas, conforme relação abaixo:

RELAÇÃO DOS VEICULOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS				
ITEM	VEÍCULO	FAB	MOD	PLACA
1	FIAT/LINEA ESSENCE DUAL FLEX COR PRETA	2012	2012	HLF9E54
2	I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 FLEX COR: PRETA	2022	2022	RVE4I23
3	I/ FIAT CRONOS DRIVE 1.3 AT FLEX COR: PRATA	2022	2023	SHD0E62

2.1.1- Faz parte integrante deste contrato independente transcrição o Termo de Referência e a proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1- A apólice de seguro terá sua vigência a partir data da assinatura do contrato.

Handwritten signature

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



3.2- A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

3.3- A seguradora deverá emitir e entregar apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do presente contrato;

3.4- A Vigência do devido contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.

4.1- O objeto deste contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E PAGAMENTO.

5.1- Pelo objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE garantirá o pagamento global ao CONTRATADO, o Valor Global **R\$ 5.826,80** (cinco mil oitocentos e vinte seis reais e oitenta centavos).

5.1.1- O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas - MG em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de **R\$ 582,68** (quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), até o 10º (décimo) dia de cada mês, desde que devidamente atestado pela Câmara Municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.1.2- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.1.3- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito ou transferência em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.1.4- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DO REAJUSTE.

6.1- O Presente contrato não será reajustado a nenhum índice.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS.

7.1- Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente n.º: 01.031.0101.2002 3.3.90.39.00
Ficha: 26.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

9.1. Da Contratada:

9.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

9.1.2 Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.1.3 Indicar a Câmara Municipal, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

9.1.4 Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

9.1.5 Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 9.1.6** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal;
- 9.1.7** Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal;
- 9.1.8** Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;
- 9.1.9** Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.
- 9.1.10** A contratada deverá entregar a apólice de seguro na Secretaria Executiva, no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento pela contratada da Nota de Empenho.
- 9.1.11** A contratada deverá apresentar a apólice com dados compatíveis com as cláusulas desse projeto e em consonância com as regulamentações da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 9.1.12** A contratada deverá disponibilizar o serviço de assistência de 24 horas para o veículo segurado, com cobertura para remoção do veículo, compreendendo serviços de reboque, guincho ou outro tipo de remoção.
- 9.1.13** A contratada permanecerá como única e total responsável perante o contratante, pela cobertura do seguro.
- 9.1.14** O contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento,

Assinatura

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



principalmente quando da regularização dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida.

9.1.15 A contratada deverá providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, assim que for comunicada pelo contratante.

9.1.16 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.17 A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo projeto básico.

9.2. Da Contratante:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

9.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

9.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

9.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

9.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

9.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

Handwritten signature in blue ink at the bottom left.

Handwritten signature in blue ink at the bottom right.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA- CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

10.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES.

11.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO.

12.1-A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

12.2- Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

12.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

13.1- Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Administração.

13.2-A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por

Brasilândia
CP

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES.

14.1- Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

14.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

- a)- Advertência por escrito;
- b)- Advertência por escrito;
- c)- Em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;
- d)- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;
- e)- Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



16.1-As partes elegem o foro da Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas - MG, 09 de outubro de 2023

LUIS FELIPE SILVA DE ANDRADE
Câmara Municipal de Brasilândia de Minas-MG.
Vereador Presidente
CONTRATANTE

NEIDE
OLIVEIRA
SOUZA:20540
856851

Assinado de
forma digital por
NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:20540856
851

ANDREZA
CRISTINA DE
OLIVEIRA
VALDES:226772
27800

Assinado de forma
digital por
ANDREZA CRISTINA
DE OLIVEIRA
VALDES:226772278
00

NEIDE OLIVEIRA SOUZA - PROCURADA
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Wilton Pereira Lima
Nome:
RG: MG 23607510

Leoni Soares de Paiva Lomica
Nome:
RG: 3.161.453 DF